DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 113 de 17 de setembro de 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PIACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 21/03/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo, por conta da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 031, de 31/03/2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Piacatu, em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando a Deliberação CEE nº 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando os Pareceres CNE nºs 005/2020, 009/2020 e 011/2020, que tratam da reorganização do calendário escolar e da realização de aulas e atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cômputo de carga horária;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a dispensa da obrigatoriedade de cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas de trabalho educacional na Educação Infantil, e dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18/08/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.140, de 19/08/2020, que altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando a realização de Consulta Pública sobre a intenção de participação nas aulas presenciais ou remotas na rede municipal de educação de Piacatu, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, por meio de ficha/questionário devidamente preenchido pelos pais ou responsável legal das crianças/alunos do qual foi observado que 77% das crianças/alunos matriculados são contra o retorno das aulas presenciais e 23% são favoráveis;

Considerando a preocupação do Município com as crianças/alunos que apresentam comorbidades, necessidades educacionais especiais, bem como aquelas crianças e adolescentes que residem com familiares propensos ao agravamento do quadro de saúde, em função da contaminação pela COVID-19;

Considerando, igualmente, a preocupação do Município com os professores, funcionários e seus respectivos familiares, profissionais do grupo de risco e comunidade em geral;

Considerando os avanços recentes obtidos pelo Município na contenção da propagação da doença, com a diminuição expressiva no número de novos casos, assim como a importância de que isso não seja comprometido em razão da retomada das aulas presenciais;

Considerando que o monitoramento das atividades pedagógicas remotas realizadas por todas as crianças/alunos da rede municipal de educação demonstram

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU
Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018
www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

resultados satisfatórios, dado que os materiais impressos têm sido devolvidos, em sua maioria, dentro dos prazos e que diversas estratégias de comunicação têm sido adotados nos casos em que as crianças/alunos apresentam dificuldades para realizarem ou devolverem as mesmas, incluindo também o atendimento do público com necessidades educacionais especiais;

Considerando que a Resolução SEDUC nº 61, de 31/08/2020, reitera em seu artigo 3º que a oferta de atividades presenciais deve ser precedida de consulta à comunidade escolar e que, no caso da rede municipal de educação de Piacatu, 77% das crianças/alunos, representados pelos seus pais ou responsável legal, contrariaram o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2020;

Considerando que diversos municípios do Estado de São Paulo em especial da nossa região administrativa, após a realização das respectivas consultas públicas e assessoria das autoridades locais de saúde manifestaram-se pela inviabilidade dos protocolos para fins de retomada das aulas presenciais em 2020, como por exemplo: Araçatuba, Birigui e Bilac;

Considerando que no Município de Piacatu são atendidos atualmente 622 crianças/alunos na rede municipal de educação e 436 alunos na rede estadual, totalizando 1058 crianças/alunos, distribuídos nas faixas etárias/etapas abaixo:

Rede Municipal de Educação:

Creche - 6 meses a 3 anos = Total 165 crianças

Pré-Escola - 4 a 5 anos = Total 100 crianças

Ensino Fundamental Anos Iniciais - 6 a 10 anos = Total 357 alunos

Rede Estadual de Ensino:

Ensino Fundamental Anos Finais - 11 a 14 anos = Total 287 alunos

Ensino Médio - 15 a 17 anos = Total 149 alunos

Considerando que as unidades escolares municipais atendem crianças de 6 meses a 5 anos na Educação Infantil, fase em que naturalmente ocorrem trocas de fralda, banhos, alimentação e uso de objetos de forma coletiva e que também não possuem autonomia suficiente para a utilização correta de máscaras, álcool em gel ou mesmo para manter o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde;

Considerando também que as crianças de 6 a 10 anos possuem grande dificuldade de manterem-se distantes, posto que na infância são necessidades básicas o toque, o abraço, o aperto de mão, para que se desenvolvam afetivamente e emocionalmente;

Considerando que são objetivos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental a promoção da interação, das brincadeiras e o desenvolvimento da percepção sensorial, o que envolve, também, o acolhimento e os cuidados por meio do toque, em especial dos alunos com necessidades educacionais especiais;

Considerando que, tanto na educação infantil como no ensino fundamental e médio, as práticas pedagógicas são desenvolvidas na maioria das vezes de forma coletiva (em dupla, em trio, em roda, em semicírculo etc.), e na educação infantil, geralmente, o mobiliário da sala de aula é de uso coletivo, na sala de informática os alunos compartilham o mesmo computador e nas aulas de educação física os materiais são usados coletivamente (bola, bambolês, cordas, circuitos etc.);

Considerando o grande fluxo/aglomeração de entrada e saída nos portões das escolas pelas crianças/ alunos e seus familiares, como também em razão do uso do transporte escolar ;

Considerando os altos riscos de contaminação, apesar de todos os protocolos, nos momentos em que funcionários produzirem, manusearem e servirem a merenda escolar;

Considerando que a estrutura dos bebedouros, lactários, solários, banheiros, refeitórios, salas de informática, sala de brinquedo, sala de leitura e outros espaços dificultará a adoção de medidas de distanciamento social, conforme recomendado;

Considerando os direitos à vida e à saúde, previstos na Constituição Federal, as especificidades e a faixa etária das crianças/alunos atendidos, as limitações das dependências físicas das escolas e o resultado da pesquisa realizada com os pais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Considerando que, em reuniões realizadas, ficou aprovado que não ocorra o retorno das aulas e atividades presenciais em 2020 no Município de Piacatu, conforme votos dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação (CME), Divisão Municipal de Educação (Rede Municipal), Diretor de Escola da Rede Estadual, Diretora Municipal de Saúde, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, Membros do Comitê Temporário de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID -19 instituído pelo Decreto Municipal nº 053 de 22 de Maio de 2020.

DECRETA:

ART. 1º. Em consonância com o resultado da Consulta Pública realizada com os pais das crianças/alunos matriculados nas unidades escolares municipais, bem como a aprovação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Conselho Municipal de Educação (CME), da Divisão Municipal de Educação (Rede Municipal), Diretor de Escola da Rede Estadual, Diretora Municipal de Saúde, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal e dos Membros do Comitê Temporário de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID -19 instituído pelo Decreto Municipal nº 053 de 22 de Maio de 2020, ficando autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino nas escolas públicas municipais e estadual do Município de Piacatu, somente a partir do ano letivo de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estabelecido no caput deste artigo não implica na proibição da realização de atividades presenciais breves e sem aglomeração, tais como entrega de kit merenda, retirada e devolução de atividades pedagógicas remotas impressas, reuniões do Conselho de Escola, APM e demais órgãos colegiados, orientações aos professores e servidores, entre outras de cunho administrativo-pedagógico, desde que sem a presença de crianças/alunos no local.

ART. 2º. As unidades escolares mencionadas no art. 1º deste Decreto continuarão a promover aulas e atividades pedagógicas remotas não presenciais no ano letivo de 2020, conforme as normas expedidas pelos respectivos sistemas de ensino.

ART. 3º. Na rede municipal de educação, todo o acompanhamento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas remotas bem quanto à organização do trabalho administrativo e pedagógico seguirá a regulamentação expedida pela Divisão Municipal de Educação.

ART. 4°. É de responsabilidade de cada Diretor de Escola Municipal de seguir todas as regulamentações das quais a Divisão Municipal de Educação expedir, no que diz respeito em atender, acompanhar e tomar todas as medidas cabíveis para total funcionamento e atendimento na sua unidade escolar.

ART. 5º. As deliberações contidas neste decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em decorrência da manifestação expressa das autoridades de Educação, Saúde das esferas Federal, Estadual e Municipal, e do Comitê Municipal Temporário de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID -19.

ART. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piacatu/SP, em 17 de setembro de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piacatu,

_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.

Pregão Presencial nº 08/2020. Proc. nº 67/2020. Objeto: Aquisição de Massa Asfaltica, Concreto Usinado e Pó de Pedra, através do Sistema de Registro de Preços. Encerramento: 01/10/2020 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br, ou solicitado pelo Email: licit@piacatu.sp.gov.br (transparência). Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou 3693-9302.

Piacatu/SP, 17 de setembro de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 62/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o Processo Licitatório nº 62/2020, Pregão Presencial nº 07/2020, de menor preço por item, destinado a aquisição de Gêneros Alimentícios, através do sistema de registro de preços, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Euclasio Garrutti, Adjudica/Homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, no valor de R$ 5.400,00; SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA, no valor de R$ 261.771,05; FABIANA GOMES FURLAN ME, no valor de R$ 139.005,00; IRMÃOS ZANDONÁ LATICINIO LTDA EPP, no valor de R$ 191.511,00; CCF NUTRI EIRELI, no valor de R$ 428.400,60; MAQUEA & MAQUEA LTDA, no valor de R$ 66.884,50; JOÃO ARNALDO CUSTÓDIO EPP, no valor de R$ 70.971,50; E L F COLLEONE COMERCIO DE FRIOS EIRELI, no valor de R$ 98.426,55, INDUSTRIA COMERCIO E MOAGEM DE CAFÉ CERES LTDA EPP, no valor de R$ 14.449,50; PREDILETA PÃES LTDA, no valor de R$ 18.315,00 e ROQUE CUSTODIO JUNIOR, no valor de R$ 56.302,07; totalizando R$ 1.351.436,77. Piacatu, 17 de setembro de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL